



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 82/10/204 – SEPLAN/DEXPE/MBV

Novo Hamburgo, 18 de maio de 2009.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, e dá outras providências.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

Vimos pelo presente encaminhar Projeto de Lei que, observando o que preceitua o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, autoriza ao Executivo Municipal empreender a revisão geral anual dos vencimentos, salários e proventos, dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, e das autarquias e fundações municipais, e “autoriza a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, e pensionistas, e dá outras providências”.

Procedido levantamento das possibilidades das finanças municipais, tendo em conta a cautela que exige a crise que assola a economia mundial, com reflexos já sentidos no Brasil, resultando em aumento do índice de desemprego, redução de exportações e de consumo interno, com reflexo negativo no retorno do FPM e do ICMS, a presente proposição alcança o limite estimado de despesa com pessoal, considerando a Receita Corrente Líquida projetada para 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Assim, diante dessas peculiaridades, e de forma a não comprometer as finanças municipais, dita revisão geral, além de restar equivalente à inflação verificada no período (5,92%), tendo em conta a inflação ocorrida no período de março de 2008 à março de 2009, observada para tanto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), somente poderá ser incorporada àqueles vencimento de forma parcelada, nos meses de abril (2%), este retroativamente, agosto (2%) e novembro (1,92%), a qual, não obstante o incremento, não extrapola o limite legal (54%) de comprometimento relativo as despesas com pessoal.

Cumpre destacar que, relativamente aos servidores da COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, é concedido um reajuste retroativo, num percentual de 2,68%, porquanto esses servidores, quando da revisão geral concedida em 2008, não foram por ela alcançados, ficando eles, naquela oportunidade, sem qualquer revisão geral, como consabido.

Por isso, a presente proposição, depois de debatida com as entidades classistas representantes dos servidores municipais, e não obstante ser reconhecido o pleito para maior reposição, resultou acolhida pelas citadas representações.

Como já projetada uma atualização das despesas públicas municipais com pessoal e encargos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, o aumento da despesa, no caso, presente o percentual de correção adotado - decorrente da variação do INPC -, na realidade, se restringe a 5,92%, sendo estimativamente absorvível pelo Erário municipal, não prejudicando as metas e resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e tampouco ultrapassando o limite de 54% para gastos com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Outrossim, considerando a legislação federal, a qual veda quaisquer outros índices de referência, salvo o salário-mínimo, para fins de expressão remuneratória, bem assim, que todos os vencimentos dos servidores municipais são expressos em reais, o projeto de lei versado propõe a extinção do Valor Referencial de Vencimento – VRV.

Tanto mais quando, por imposição e justiça, tornou-se necessário alcançar reposição distinta para os servidores efetivos da COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, o que evidenciou a necessidade de restar desvinculada da remuneração de todos os servidores, dito índice de referência, razão, igualmente, para sua extinção.

De outra parte, e no contexto das discussões empreendidas com as citadas entidades classistas representantes dos servidores municipais, assim como atendendo requerimentos expressos apresentados por esta Colenda Casa Legislativa, todos de autoria do Vereador Volnei Campagnoni, além do referido projeto de lei que revisa os vencimentos dos servidores municipais, permitimo-nos igualmente submeter à aprovação de Vossas Senhorias, os inclusos projetos de lei que, respectivamente, “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 336/2000, de 19 de abril de 2000, que Institui o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, dá outras providências*”, adequando a inativação dos professores em situação de desdobramento ao regramento constitucional, que “*altera a Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências*”, igualmente harmonizando a legislação previdenciária municipal ao regramento constitucional pertinente, reduzindo, com isso, expressivo número de demandas judiciais relacionadas com a matéria, e que “*altera dispositivo da Lei Municipal nº 333/2000, de 19/04/2000, Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores públicos municipais e dá outras providências*”, ampliando a licença-gestante de 120 para 180 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Por tudo exposto, convictos de que o presente Projeto de Lei alcançará inteira acolhida nesta Colenda Casa Legislativa, **pugnando que o respectivo processo legislativo tenha tramitação em regime de urgência**, reafirmando protestos de elevada consideração e respeito.

Acordosamente,

TARCISIO ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

RUY NORONHA

Procurador Geral do Município

Ao Senhor
ANTONIO LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS